



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

CONTRATO N.º 020/2020

CARTA CONVITE N.º 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUCU A EMPRESA LIFE TECNOLOGIA LTDA.

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. ALESANDRA COLOMBO, brasileira, casada, agente político, portadora da RG. N.º. 19.338.131-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF. N.º. 110.558.518-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa LIFE TECNOLOGIA LTDA, situada na Rua Campos Salles, n.º. 986, Bairro Alto Cafezal, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.504-083, Inscrita no CNPJ n.º. 11.387.959/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **SENHOR, ALAIR MENDES FRAGOSO**, RG n.º. 5.871.430-3-SSP/SP e CPF/MF n.º. 043.417.948-50 e pelo **SENHOR, OSWALDO ZANGUETTIN FILHO**, RG n.º. 21.536.294-9-SSP/SP e CPF/MF n.º. 161.785.228-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Carta Convite n.º. 01/2020**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Carta Convite n.º 01/2020, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e que tem por objeto a contratação dos serviços de solução de videomonitoramento eletrônico, por meio de câmeras e equipamentos com acessórios, em regime de comodato, incluindo a instalação, treinamento e suporte, sendo 114 câmeras nos prédios municipais e 14 câmeras nas estradas da cidade, totalizando 128 câmeras, distribuídas conforme **Item 1.2**, com sistema de gravação, em nuvem ou local com capacidade de 15 (quinze) dias corridos de gravação e armazenamento das imagens, na forma descrita no Edital da Carta Convite n.º 01/2020 e seu Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 – Distribuição das câmeras por local:

Número	Local	Setor	Quantidade de Câmeras Por Local	Quantidade de Câmeras Por Setor
1.1.1.	Administrativo (Avenida Celeste Casagrande, 204) (Principal) - (coordenadas aproximadas 22°26'21.2"S 49°55'22.7"W).	Administrativo	14	14



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

1.1.2.	Centro de Saude Augusto Destro (Avenida Celeste Casagrande, 115) - (coordenadas aproximadas 22°26'21.5"S 49°55'19.7"W).	Saude	18	
1.1.10.	UBS Rosa Bife (Avenida Monsenhor Perez Descamps, 43) - (coordenadas aproximadas 22°26'29.4"S 49°54'48.5"W).	Saude	8	29
1.1.11.	UBS Nova Columbia (Avenida Carlos Colombo, 195) - (coordenadas aproximadas 22°24'16.3"S 49°53'46.2"W).	Saude	3	
1.1.3.	CRAS (Rua João Francisco Costa e Silva, 240) - (coordenadas aproximadas 22°26'18.4"S 49°55'24.4"W).	CRAS	6	6
1.1.4.	SAE (Rua João Francisco Costa e Silva, 401) - (coordenadas aproximadas 22°26'19.3"S 49°55'29.6"W).	Água e Esgoto	4	4
1.1.5.	Escola Igenes Alves de Rezende (Rua João Francisco Costa e Silva, 414) - (coordenadas aproximadas 22°26'18.5"S 49°55'30.4"W).	Ensino Fundamental	16	16
1.1.6.	Secretaria de Educação (Rua Francisco Gomes Arantes, 50) - (coordenadas aproximadas 22°26'20.8"S 49°55'14.0"W).	Educação	8	8
1.1.7.	Assistência Social (Rua André Menegucci, 150) - (coordenadas aproximadas 22°26'21.4"S 49°55'15.4"W).	Social	6	6
1.1.8.	Almoxarifado (Rua Antonio Abdo, 50) - (coordenadas aproximadas 22°26'23.1"S 49°55'16.3"W).	Almoxarifado	5	
1.1.21.	Patio Almoxarifado (Rua André Menegucci, 102) - (coordenadas aproximadas 22°26'22.7"S 49°55'13.9"W).	Almoxarifado	5	10
1.1.9.	Emei Eloyde Rodrigues Caldeira (Avenida Monsenhor Perez Descamps, 50) - (coordenadas aproximadas 22°26'29.8"S 49°54'49.5"W).	Creche / Infantil	15	15
1.1.12.	Entrada da Cidade 01 (Avenida Carlos Colombo, Bairro de Nova Columbia, encontro com a Vicinal que liga Nova Columbia a BR-153) - (coordenadas	Logradouros	2	14



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

	aproximadas 49°53'27.9"W).	22°24'18.4"S			
1.1.13.	Entrada da Cidade 02 (Entroncamento da Avenida Carlos Colombo com a Rua Atilio Arturo Genta no Bairro de Nova Columbia – Vicinal que liga Ocaçu a Nova Columbia) - (coordenadas aproximadas 22°24'16.1"S 49°53'53.2"W).		Logradouros	2	
1.1.14.	Entrada da Cidade 03 (Estrada Municipal que liga Ocaçu a Nova Columbia, Residencial Jacomini – Caixa de água da Prefeitura Municipal) - (coordenadas aproximadas 22°26'12.0"S 49°54'48.0"W).		Logradouros	2	
1.1.15.	Entrada da Cidade 04 (Entroncamento da Avenida Monsenhor Perez Descamps com a Estrada Municipal que liga Ocaçu a BR-153) - (coordenadas aproximadas 22°26'47.7"S 49°54'44.7"W).		Logradouros	2	
1.1.16.	Entrada da Cidade 05 (Entroncamento da Rua Jacy Tavares Boechat com a Rua Abraão Assad) - (coordenadas aproximadas 22°26'47.7"S 49°54'44.7"W).		Logradouros	2	
1.1.17.	Entrada da Cidade 06 (Rua Abraão Assad, no meio do quarteirão entre as Ruas José Casagrande e João Marques Caldeira) - (coordenadas aproximadas 22°26'13.1"S 49°55'30.6"W).		Logradouros	2	
1.1.18.	Entrada da Cidade 07 (Cruzamento da Avenida Celeste Casagrande com a Rua Luis Carlos Ciocca) - (coordenadas aproximadas 22°26'22.7"S 49°55'34.3"W).		Logradouros	2	
1.1.19.	Ginásio de Esportes (Rua Francisco Gomes Arantes, 70) – (coordenadas aproximadas 22°26'20.9"S 49°55'12.5"W).		Esporte	4	4
1.1.20.	Rodoviária Municipal (Rua Francisco Gomes Arantes, 129) – (coordenadas aproximadas 22°26'20.4"S 49°55'10.4"W).		Terminal Rodoviário	2	2
TOTAL DE CÂMERAS				128	



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga, por força deste instrumento a:

I – Questionar o Contratante por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles do sistema de monitoramento, sobretudo as dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação de Legislação. Após, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, com a finalidade de esclarecer as possíveis dúvidas e/ou interpretações.

II - Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

III - Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

IV - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**.

V - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

VI - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda sua vigência do Contrato.

VII - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do **CONTRATANTE**.

VIII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato mantendo os Técnicos do Contratante encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.

XI - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

XIII – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatório detalhado de atendimentos realizados e ocorrências verificadas.

XIV – No que se refere à manutenção do sistema de monitoramento e equipamentos instalados, bem como de suporte técnico, deverá a Contratada:

a) - Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do sistema de monitoramento ou equipamento durante a vigência deste contrato;

b) – Em caso de danos nos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento e que implique na interrupção do serviço integralmente ou parcialmente, substituir os mesmos, no prazo máximo de 24 horas úteis, considerando dias úteis, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

c) – Prestar auxílio na recuperação do sistema de monitoramento em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de equipamento ou falha de operação;

d) – Disponibilizar uma central de atendimento para suporte técnico, devendo a mesma ficar à disposição das 08h00min às 00h:00min, sem limites de chamadas.

XV - A Contratada deverá dar completo treinamento abrangendo o sistema de monitoramento implantado, simultaneamente à implantação do mesmo. Este treinamento deverá ser dado aos servidores do Contratante que utilizarão os sistemas, demonstrando as funcionalidades dos mesmos, seus recursos e limitações, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas.

XVI - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

XVII - Oferecer e garantir a manutenção dos equipamentos, para a realização do objeto do Contrato.

XVIII – Atender todos os Chamados Técnicos abertos pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

IXX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XX - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

XXI - Manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for decorrentes do Contrato.

XXII - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

XXIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes aos serviços contratados e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXIV - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do edital da Carta Convite nº 01/2020, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo máximo para instalação dos equipamentos e disponibilização do sistema, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor Administrativo, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º - A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Ocauçu, através do Setor Administrativo, conforme estabelecido no **Item 1.2** e no Anexo I do Edital da Carta Convite 01/2020, que é parte integrante deste instrumento contratual.

§ 2º - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Ocauçu, através dos servidores designados pelo referido Setor, que acompanharão a implantação dos sistemas e fiscalizarão o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 3º - Ao Setor Administrativo compete encaminhar ao Secretário Municipal de Administração, documento contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

§ 4º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, taxas, tributo, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas, frete, lucro e demais encargos referente a execução dos serviços, bem como o comodato dos equipamentos, implantação/instalação, treinamento, suporte, orientação técnica e manutenção, referente ao sistema de monitoramento instalado.

4.1.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

4.1.2 – O valor mensal de R\$ R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), deverá ser dividido da seguinte forma:

Item	Local	Setor	Quantidade de Câmeras Por Setor	Valor Por Setor (R\$)
1	Administrativo (Avenida Celeste Casagrande, 204).	Administrativo	14	732,81
2	Centro de Saude Augusto Destro (Avenida Celeste Casagrande, 115), UBS Rosa Bife (Avenida Monsenhor Perez Descamps, 43) e UBS Nova Columbia (Avenida Carlos Colombo, 195).	Saude	29	1.517,97
3	CRAS (Rua João Francisco Costa e Silva, 240).	CRAS	6	314,06
4	SAE (Rua João Francisco Costa e Silva, 401).	Água e Esgoto	4	209,38
5	Escola Iignes Alves de Rezende (Rua João Francisco Costa e Silva, 414).	Ensino Fundamental	16	837,50
6	Secretaria de Educação (Rua Francisco Gomes Arantes, 50).	Educação	8	418,75
7	Assistência Social (Rua André Menegucci, 150).	Social	6	314,06
8	Almoxarifado (Rua Antonio Abdo, 50) e Patio Almoxarifado (Rua André Menegucci, 102).	Almoxarifado	10	523,44
9	Emei Eloyde Rodrigues Caldeira (Avenida Monsenhor Perez Descamps, 50)	Creche / Infantil	15	785,16



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

10	Entrada da Cidade 01 (Avenida Carlos Colombo, Bairro de Nova Columbia, encontro com a Vicinal que liga Nova Columbia a BR-153), Entrada da Cidade 02 (Entroncamento da Avenida Carlos Colombo com a Rua Atilio Arthuro Genta no Bairro de Nova Columbia – Vicinal que liga Ocaçu a Nova Columbia), Entrada da Cidade 03 (Estrada Municipal que liga Ocaçu a Nova Columbia, Residencial Jacomini – Caixa de água da Prefeitura Municipal), Entrada da Cidade 04 (Entroncamento da Avenida Monsenhor Perez Descamps com a Estrada Municipal que liga Ocaçu a BR-153), Entrada da Cidade 05 (Entroncamento da Rua Jacy Tavares Boechat com a Rua Abraão Assad), Entrada da Cidade 06 (Rua Abraão Assad, no meio do quarteirão entre as Ruas José Casagrande e João Marques Caldeira) e Entrada da Cidade 07 (Cruzamento da Avenida Celeste Casagrande com a Rua Luis Carlos Ciocca).	Logradouros	14	732,80
11	Ginásio de Esportes (Rua Francisco Gomes Arantes, 70)	Esporte	4	209,38
12	Rodoviária Municipal (Rua Francisco Gomes Arantes, 129).	Terminal Rodoviário	2	104,69
TOTAIS			128	6.700,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, devendo iniciar-se no mês posterior a completa instalação e implantação dos sistemas de monitoramento.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, que serão registradas pela Setor de Empenho da Prefeitura Municipal de Ocaçu e vistas pelos Chefes de cada Setor.

§ 3º - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ocaçu.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 5º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Ocauçu no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 7º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF da Contratada.

§ 8º - O preço contratado não será passível de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

§ 9º - O preço contratado, referente à manutenção mensal do sistema e equipamentos instalados em sistema de comodato poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

§ 10º - O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

§ 1º - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações onde serão instalados os sistemas de monitoramento para a perfeita execução dos serviços pela Contratada.

§ 2º - O Contratante deverá facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, fornecendo as informações necessárias ao bom andamento das atividades pertinentes a execução deste contrato.

§ 3º - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços.

§ 4º - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 5º - Dar prioridade aos técnicos da Contratada na utilização dos equipamentos e dos locais do Contratante quando da visita técnica dos mesmos;

§ 6º - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

§ 7º - Efetuar os pagamentos na forma e condições avençadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA**, direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 5º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da seguinte dotação do orçamento vigente:

Administrativo

Ficha: 68

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.123.0052.2005.00003.3.90.40.00

Saúde

Ficha: 89

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE

Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.40.00

CRAS

Ficha: 438

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2102.00003.3.90.40.00

Ficha: 445

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2137.00003.3.90.40.00

Água e Esgoto

Ficha: 330

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Dotação: 17.512.0611.2029.00003.3.90.40.00

Ensino Fundamental

Ficha: 131

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0403.2008.00003.3.90.40.00



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Secretaria de Educação

Ficha: 164

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0403.2008.00003.3.90.40.00

Assistência Social

Ficha: 418

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2021.00003.3.90.40.00

Almoxarifado

Ficha: 274

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 15.452.0021.2025.00003.3.90.40.00

Creche/Infantil

Ficha: 153

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.365.0402.2006.00003.3.90.40.00

Logradouros

Ficha: 68

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

Dotação: 04.123.0052.2005.00003.3.90.40.00

Ginásio de Esportes

Ficha: 263

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Dotação: 27.812.0721.2023.00003.3.90.40.00

Terminal Rodoviário

Ficha: 315

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 26.782.0052.2135.00003.90.40.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato o foro da Comarca de Marília, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

_____ ' ' ' ' _____

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ocaçu, 25 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
Prefeita Municipal: Alesandra Colombo
Contratante

LIFE TECNOLOGIA LTDA
ALAIR MENDES FRAGOSO
Contratado

LIFE TECNOLOGIA LTDA
OSWALDO ZANGUETTIN FILHO
Contratado

JOÃO PAULO SOARES
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: